



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 26/2021/TCE/PI

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E
A EMPRESA K2 IT LTDA.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM sede na Avenida Predro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, representado por sua Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, portadora do CPF nº 077.565.183-49 e da Carteira de Identidade nº 171.133 SSP/PI.

CONTRATADA: A empresa K2 IT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.778.168/0001-89, sediada na Avenida Pref. Osmar Cunha, 416 – 301 – Centro, em Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Kent Johan Modes, portador do CPF nº 047.478.629-35 e Carteira de Identidade nº 4.826.448, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/015007/21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos (elementos de hardware e software) e serviços em equipamentos de rede para renovação e ampliação tecnológica dos equipamentos de LAN / WIFI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1.2. Esta contratação será conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Lote	Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	Quant.	Métrica ou Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PONTO DE ACESSO INTERNO	CATMAT - 355896	40	UN	3.776,00	151.040,00
	2	CONTROLADORA DOS PONTOS DE ACESSO	CATMAT - 70653	1	UN	119.900,00	119.900,00
	3	LICENÇAS DE PONTOS DE ACESSO PARA CONTROLADORA	CATSER - 27464	40	UN	1.679,00	67.160,00
	4	INJETOR POE+	CATMAT - 426731	40	UN	690,00	27.600,00
	5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO (DOACAO)	CATSER - 27006	1	UN	-	-
	6	LICENÇA PARA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	CATSER - 27464	40	UN	601,00	24.040,00
	14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/CONFIGURACAO WLAN (DOACAO)	CATSER - 16837	1	UN	-	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 389.740,00 (trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 020101.

Fonte: 100.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Programa de Trabalho: 01.032.0017.3007.

Elemento de Despesa: 449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso) e/ou Ata de Registro de Preços;

5.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as certidões exigidas no edital;

5.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

5.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

5.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.6 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

5.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

5.10 A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

É eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2021.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

KENT JOHANN
MODES:04747862935
Kent Johan Modes
Responsável Legal

Assinado de forma digital por KENT
JOHANN MODES:04747862935
Dados: 2021.12.27 12:14:24 -03'00'